



LEI Nº 825, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE
REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MORRO DA
GARÇA/MG, DOS
CONSELHEIROS TUTELARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de Janeiro de 2025, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar o valor dos vencimentos dos Servidores Municipais efetivos, contratados, comissionados, aposentados e pensionistas e dos Conselheiros Tutelares em 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em cumprimento aos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Após a aplicação do percentual autorizado no *caput*, caso o vencimento base de algum servidor do Poder Executivo Municipal ainda fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste até o percentual necessário para o vencimento base atingir o valor do salário mínimo nacional.

Art. 2º Ficam excluídos da presente lei, os servidores do Magistério Municipal, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

e os servidores públicos municipais que percebem um salário mínimo que já tiveram seus salários reajustados com base em norma federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025.

Morro da Garça, 27 de Março de 2025.


MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal

